

Processo n.: @PCP 16/00226229

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2015

Interessado: Gilberto Amaro Comazzetto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 975/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Pedido de Reapreciação apresentado pelo Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, ex-Prefeito de Caçador, com o objetivo de obter a modificação do Parecer Prévio n. 0258/2016 emitido pelo Tribunal Pleno, que recomendou à Câmara Municipal de Caçador a rejeição das contas anuais de governo do exercício de 2015, ante a intempestividade, uma vez que foi apresentado 185 dias depois da publicação do referido Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (art. 55 da Lei Complementar n. 202/2000) e ante a perda do objeto, tendo em vista que a Câmara de Vereadores de Caçador julgou as contas anuais de governo do exercício de 2015 em 08 de agosto de 2017, conforme o Decreto Legislativo n. 283/2017, pela rejeição, mantendo, por unanimidade, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, resultando no esgotamento da atividade jurisdicional deste Tribunal.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e aos Poderes Executivo e Legislativo de Caçador.

Ata n.: 71/2019

Data da sessão n.: 14/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC